



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Departamento Municipal de Trânsito

Número de Protocolo	1347/2024
Placa do veículo	PVM-3735
Número de AIT	AG04292288

Descrição da infração: 5452-1 ESTACIONAR NO PASSEIO

**RESULTADO DA
DEFESA:**

DEFESA NÃO ACOLHIDA

PARECER. É importante destacar que, a proibição de não estacionar no passeio é a regra geral de trânsito, não sendo necessária, sinalização para indicar sua proibição, até mesmo porque o auto de infração de mov. 1.5, indica a infração 1. 1. do artigo 181, inciso, VIII, que significa, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a proibição de estacionar o veículo sobre o “passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclo faixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público”. Não havendo a indicação, no que se relaciona a infração praticada pelo autor, à proibição atrelada a placas de proibido estacionar, portanto independentemente do tamanho da calçada é proibido estacionar sobre o passeio.

PRAZO PARA RECURSO NA JARI ATÉ DIA 13/05/2024

OBS: Em caso de não acolhimento da defesa da autuação ou do seu não exercício no prazo legal, a penalidade será aplicada, expedindo-se a notificação da penalidade (§ 2º art.8º, RES.619/16, do CONTRAN)

Das decisões da JARI, caberá recurso que poderá ser interposto perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação ou da notificação da decisão.

Departamento Municipal de Trânsito de Mantena 01 de abril de 2024

Jorcelino Macedo
Autoridade Municipal de Trânsito